

II — Cz\$ 5.416.161,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta e um cruzados), com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	327.000,00	
SUB-TOTAL		327.000,00	
TOTAL		327.000,00	
ATIVIDADES -	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DOP			
03.07.021.8.193	327.000,00		327.000,00
TOTALS ...	327.000,00		327.000,00

15.57	DEPTO.EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		435.400,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		1.240.000,00
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		200.000,00
	SUB-TOTAL		2.095.400,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.647.561,00
	SUB-TOTAL		3.647.561,00
	TOTAL		5.742.961,00
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210		3.647.561,00	3.647.561,00
TOTALS ...	2.095.400,00	3.647.561,00	5.742.961,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
15.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	245.000,00
SUB-TOTAL	245.000,00
TOTAL	245.000,00

RECURSOS			
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DOP			
03.07.021.0.193		245.000,00	245.000,00
TOTALS ...		245.000,00	245.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.57 DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP	
TOTAL	5.742.961,00
3A. QUOTA	3.043.161,00
4A. QUOTA	2.700.000,00

15 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.57 DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP	
TOTAL	5.660.961,00
3A. QUOTA	2.961.161,00
4A. QUOTA	2.700.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.57 — DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	03.07.021
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	435.400,00
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.240.000,00
3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	200.000,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.647.561,00
TOTALS	5.742.961,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.57 — DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	03.07.021
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	1.620.400,00
3.2.6.2 OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	148.000,00
4.3.5.1 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	3.892.561,00
TOTALS	5.660.961,00

DECRETO N.º 25.933, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1986.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$

10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
10.02	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		

4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.999.000,00
SUB-TOTAL			4.999.000,00
TOTAL			4.999.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL

CONSTR.REF.EDIFICIÇÃO POLÍCIA CIVIL BOLS			
04.30.174.1.222		1.982.400,00	1.982.400,00
CONSTR.REF.EDIF.POLÍCIA CIVIL INTERIOR			
04.30.174.1.223		3.016.600,00	3.016.600,00
TOTALS ...		4.999.000,00	4.999.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
10 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
10.02 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	
TOTAL	4.999.000,00
3A. QUOTA	1.499.000,00
4A. QUOTA	3.500.000,00

DECRETO N.º 25.934, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.483.980,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 4.150.480,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cz\$ 11.441.540,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 10.108.040,00 (dez milhões, cento e oito mil e quarenta cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1986.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15	SECRETARIA DO GOVERNO		
15.742	ENTIDADES SUPERVISIONADAS:		
4.3.1.1	NOTÍCIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		5.483.980,00
		SUB-TOTAL	5.483.980,00
		TOTAL	5.483.980,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO NC DA FAC. MED. DA USP			
13.75.021.8.031		5.483.980,00	5.483.980,00
TOTALS ...		5.483.980,00	5.483.980,00

28.55	HOSP.DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS		5.957.540,00
	SUB-TOTAL	----	5.957.540,00
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA		5.483.980,00
	SUB-TOTAL	----	5.483.980,00
	TOTAL	----	11.441.540,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
13.75.021.2.048	5.957.540,00	5.483.980,00	11.441.540,00
TOTALS	5.957.540,00	5.483.980,00	11.441.540,00

RECURSOS			
28	SECRETARIA DO GOVERNO		
28.00	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		4.150.480,00
	SUB-TOTAL		4.150.480,00
	TOTAL		4.150.480,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO NC DA FAC. MED. DA USP			
13.75.021.8.031	4.150.480,00		4.150.480,00
TOTALS	4.150.480,00		4.150.480,00

28.55	HOSP.DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP		
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA		10.108.040,00
	SUB-TOTAL		10.108.040,00
	TOTAL		10.108.040,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
13.75.021.2.048	10.108.040,00		10.108.040,00
TOTALS	10.108.040,00		10.108.040,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
28 SECRETARIA DO GOVERNO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
28.55 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
TOTAL	11.441.540,00
4A. QUOTA	11.441.540,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 28.55 — HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	13.75.021
3.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.957.540,00
4.3.5.1 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	5.483.980,00
TOTALS	11.441.540,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 28.55 — HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	13.75.021
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	10.108.040,00
TOTALS	10.108.040,00

DECRETO N.º 25.935, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista dos Decretos n.ºs 25.519, de 17 de julho de 1986, 25.608 e 25.609, ambos de 30 de julho de 1986, 25.710, de 14 de agosto de 1986 e 25.836, de 5 de setembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção XXVI e respectivos artigos do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, alterados pelos Decretos n.ºs 23.182, de 27 de dezembro de 1984, 23.240, de 30 de janeiro de 1985, 23.664, de 12 de julho de 1985 e 25.587, de 28 de julho de 1986, passam a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO XXVI

Da Secretaria da Saúde

Artigo 90 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- III — Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- IV — Coordenadoria de Saúde Mental;
- V — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
- VI — Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde;
- VII — Entidades Supervisionadas:

- a) Fundação do Remédio Popular;
- b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
- c) Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 91 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento Técnico Normativo;
- III — Departamento de Administração da Secretaria;
- IV — Divisão de Transportes;
- V — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
- VI — Departamento de Recursos Humanos;
- VII — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 92 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Departamento de Saneamento;
- IV — Divisão do Exercício Profissional;
- V — Serviço de Enfermagem;
- VI — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1;
- VII — Departamento de Administração;
- VIII — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2;
- IX — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
- X — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4;
- XI — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;
- XII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis;
- XIII — ERS 16 — Adamantina;
- XIV — ERS 17 — Andradina;
- XV — ERS 18 — Araçatuba;
- XVI — ERS 20 — Assis;
- XVII — ERS 21 — Avaré;
- XVIII — ERS 23 — Bauru;
- XIX — ERS 24 — Botucatu;
- XX — ERS 32 — Dracena;
- XXI — ERS 41 — Jaú;